



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 072/2022

Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, para prever o pagamento de vantagem nominal pecuniária aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

.....  
§ 12. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, com posse em 1º de janeiro.

.....  
“Art. 7º-A Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE possuem o objetivo primordial de zelar pelos recursos do regime próprio de previdência social e suas atividades são consideradas serviços públicos relevantes.

§1º Em razão da natureza das funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como de suas responsabilidades, eles receberão vantagem nominal pecuniária, mediante rubrica específica, cujas condições de recebimento e valores serão definidas em resolução do Conselho de Administração.

§2ºUma vez fixado, é vedado ao Conselho de Administração reduzir o valor do jeton.

§ 3º O valor do jeton deverá ser o mesmo para todos os membros, independentemente do conselho ou comitê do qual o servidor faça parte.

§ 4º O valor do jeton será reajustado na mesma proporção e data em que houver o reajuste ou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Rio Negro.

§ 5º O jeton possui natureza adicional e transitória e não se incorpora ao vencimento ou aos proventos.

§ 6º O pagamento do jeton de que trata este artigo será custeada pela taxa de administração.

.....





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## “Art. 10-A. ....

§ 1º Pelo exercício do cargo de Diretor Executivo do IPRERINE, o servidor público ativo ou o segurado aposentado eleito receberá uma vantagem nominal pecuniária, em rubrica específica, que, somada ao valor da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo por ele ocupado ou de seus proventos de aposentadoria, não poderá superar ao teto remuneratório a ser definido por resolução do Conselho de Administração, vedada sua redução, observando-se que:  
I – a vantagem nominal pecuniária possui natureza adicional e transitória e não se incorpora ao vencimento ou aos proventos;  
II - o teto remuneratório a que se refere o § 1º deste artigo será revisto na mesma proporção e data em que houver o reajuste ou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Rio Negro.

## §2º .....

§3º O pagamento da vantagem nominal pecuniária a que se refere o §1º deste artigo é ônus do IPRERINE e suportado pela taxa de administração.

.....”

## “Art. 10-B. ....

XV – gerir as aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com a política anual de investimentos, salvo disposição em contrário;

.....  
§3º A atribuição definida no inciso XV do *caput* deste artigo poderá ser desempenhada pelo dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS municipal, desde que:

I – seja formalmente designado para a função, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal;

II – não tenha incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – possua certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função;

IV – possua comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos nas referidas áreas; e

V – tenha formação acadêmica em nível superior.

§4º Na hipótese do §3º, o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS municipal receberá vantagem nominal pecuniária, mediante rubrica específica, cujos valores e condições de recebimento serão definidos em resolução do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 4º,





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

5º e 6º do art. 7º-A desta Lei, sem prejuízo do recebimento da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo por ele ocupado.

§5º A vantagem nominal pecuniária a que se refere o § 4º possui natureza adicional e transitória e não se incorpora ao vencimento.

.....  
“Art. 10-C. ....

§ 1º O mandato do Diretor Executivo é de 4 (quatro) anos, com posse em 1º de janeiro.

.....  
“Art. 11. ....

III – 2 (dois) cargos de Assistente de Administração C, com formação acadêmica em nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e

.....  
“Art. 11-B. ....

.....  
§6º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Diretor Executivo serão realizadas no mesmo pleito eleitoral, de modo que os respectivos mandatos iniciarão conjuntamente.

.....  
“Art. 11-D. ....

I – ser segurado ativo ou segurado aposentado do RPPS municipal;  
II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;  
III – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, na forma e prazo definido pela legislação federal;  
IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos nas referidas áreas; e  
V – ter formação acadêmica em nível superior.

.....  
§5º Os requisitos dos incisos I, II, IV e V do *caput* deste artigo devem ser comprovados no momento da candidatura.

§6º Tendo em vista o Diretor Executivo exercer, concomitantemente, as atribuições de dirigente da unidade gestora do RPPS municipal e de membro nato





# Município de Rio Negro

## TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

do Conselho de Administração, a certificação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deve ser obtida, separadamente, para cada uma das atribuições definidas neste parágrafo, na forma e prazo definidos pela legislação federal.

§7º Não comprovados os requisitos na forma definida nesta Lei e na legislação federal, o candidato eleito não poderá assumir o cargo de Diretor Executivo, sendo chamados os demais candidatos em ordem decrescente de classificação.

- I – revogado;  
II – revogado;  
III – revogado.

§8º Caso nenhum dos candidatos consiga obter as certificações necessárias no prazo definido pela legislação federal ou na hipótese de restar frustrado o pleito eleitoral e não sendo possível repeti-lo em tempo hábil, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – o cargo de Diretor Executivo será ocupado, excepcionalmente, por qualquer servidor ativo ou segurado aposentado que atenda, integralmente, aos requisitos previstos no art. 11-D e incisos desta Lei, cujo tempo de permanência no cargo perdurará até que ocorram as hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo; e

II – o servidor ativo ou segurado aposentado de que trata o inciso I deste parágrafo deverá ser indicado, em votação, pelo Conselho de Administração, devendo a escolha ser cientificada ao Chefe do Poder Executivo para que promova o ato de nomeação.

§9º Qualquer um dos candidatos que tenha participado do pleito eleitoral, que tenha obtido pelo menos um voto válido e que consiga atender, antes dos demais, todos os requisitos exigidos até o último dia do primeiro ano do mandato poderá tomar posse imediatamente no cargo de Diretor Executivo e completará o mandato pelo período restante.

§ 10. Caso não ocorra a hipótese do § 9º deste artigo, o segurado indicado na forma do § 8º completará o restante do mandato.

§ 12. É permitida a reeleição.”

“Art. 79

IX – valores oriundos de decisão judicial.”

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º Enquanto não definido o servidor responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, fica designado formalmente o Diretor Executivo do IPRERINE para tal função, cabendo a ele, inclusive, pelo desempenho dessa atribuição, o recebimento de vantagem nominal





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

pecuniária a que se refere o § 4º do art. 10-B da Lei nº 1.254, de 2001, sem prejuízo da remuneração devida pelo desempenho das atribuições de dirigente da unidade gestora do RPPS.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos exigidos no § 3º do art. 10-B e § 6º do art. 11-D, o Diretor Executivo deverá possuir a certificação competente, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de gestor das aplicações dos recursos do RPPS, na forma e prazo definido pela legislação federal.

Art. 3º Até que o Conselho de Administração regulamente o pagamento de jeton aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, seu valor fica estipulado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais devido para cada membro que participar de todas as reuniões ocorridas no mês correspondente.

Parágrafo único. Os membros que exercearam as funções de Presidente e Secretário o valor do jeton é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 4º Até que o Conselho de Administração fixe o valor do teto remuneratório do Diretor Executivo do IPRERINE de que trata o §1º do art. 10-A da Lei nº 1.254, de 2001, ele corresponde ao símbolo CC-1 da Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Até que o Conselho de Administração fixe o valor da vantagem nominal pecuniária devida ao dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS municipal formalmente designado como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, fica estipulada a quantia corresponde ao símbolo CC-5 da Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 2001, a nova gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023, continuará, excepcionalmente, com mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, e o mandato do Diretor Executivo fica prorrogado, também em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Fica revogado o § 4º do art. 11-E da Lei nº 1.254, de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 25 de outubro de 2022.*



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALERIO em 25/10/2022

15:28:40

**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 15:28 -03:00 -03  
DARA CONFERÊNCIA DO SFU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63582ae71ff62>





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 13-A da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro.

A principal, e mais urgente, alteração refere-se à previsão de pagamento de jeton aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE.

Atualmente, o IPRERINE lançou edital eleições de membros para os referidos conselhos. O período de inscrição encerrou-se em 22/09/2022. Contudo, não houve adesão, de modo que o prazo de inscrição foi prorrogado até 20/10/2022. Vale registrar que a atual gestão dos conselhos e do comitê terminam em 31/12/2022, de modo que, até tal data, a composição dos novos integrantes dos conselhos e do comitê já deverá estar formada. Caso contrário, o próximo exercício iniciará sem conselhos, o que prejudicará a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Não obstante, as novas normatizações do MTP têm atribuído mais responsabilidades aos membros dos conselhos e, inclusive, exigindo que tais servidores se qualifiquem para que possam exercer as respectivas atribuições, mediante processo de certificação, sem o qual não poderão assumir as funções perante os conselhos.

Vale registrar também que o Presidente do Conselho de Administração assina, juntamente com o Diretor Executivo do IPRERINE, as ordens para a realização de qualquer movimentação financeira realizada pelo IPRERINE, tais como; pagamento de proventos de benefícios, de serviços contratados pelo IPRERINE, dentre outras rotinas bancárias. Obviamente, não havendo conselho formado, não se tem Presidente nomeado, de modo que há risco iminente de paralisação de pagamento de benefícios previdenciários, prejudicando todos os aposentados e pensionistas.

Assim, a implementação de jeton vem estimular a participação dos servidores nos referidos órgãos e, via de consequência, garantir o pleno funcionamento do RPPS municipal.

Ainda, com o intuito de padronização dos períodos de mandatos dos membros dos conselhos e do Diretor Executivo, e considerando que as certificações para habilitação nas funções possuem prazo máximo de 4 anos, bem como a fim de congregar, num mesmo momento, a realização





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

de pleito eleitoral para a escolha dos membros do Conselho e do Diretor Executivo, mostra-se producente que os respectivos mandatos sejam fixados para 4 anos, para todas as funções eletivas do IPRERINE. Tal medida, assim, economiza tempo e recursos humanos, de modo que a criação de comissão eleitoral ocorrerá, tão somente, a cada 4 anos (diferente do que ocorre atualmente, em que, a cada 3 anos, forma-se nova comissão para a escolha dos membros do conselho; e a cada 2 anos forma-se comissão para a escolha do Diretor Executivo).

Ademais, considerando o pouquíssimo interesse dos servidores em compor os órgãos do IPRERINE, o projeto de lei vem autorizar a reeleição para todos as funções eletivas, de modo a garantir que o IPRERINE possua sempre servidores interessados em tais funções.

Importante destacar também que o presente projeto de lei vem trazer uma política de valorização do cargo de Diretor Executivo, a fim de se fazer justiça social e equalizar sua remuneração com as grandes responsabilidades que o cargo exige, a exemplo de outros RPPS.

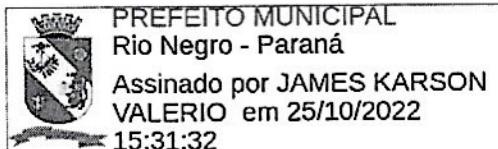
E, considerando que o IPRERINE possui quadro extremamente enxuto de servidores efetivos, o projeto de lei vem aumentar, para 2 (dois), o número de cargos de Assistente de Administração “C”, permitindo que a autarquia possa melhorar a prestação dos seus serviços administrativos e atualizar as rotinas administrativas.

Finalmente, o projeto de lei traz alteração para incluir o valor decorrente de ordem judicial no rol de descontos que se pode fazer em folha dos benefícios e, assim, adequar a legislação local com a praxe judicial.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Dante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 25/10/2022  
15:21:00

*JAMES KARSON VALÉRIO*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 15:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63582913eeea3>.

